



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, n° 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre:

a pessoa jurídica **Camara Municipal de Campo Grande do Piaui**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.293.012/0001-02, com sede em Rua Pedro Gomes de Carvalho n.º 178, Centro - Campo Grande do Piaui

neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **Verenilson Manoel da Silva**, na qualidade de: vereador presidente, CPF n.º 002.316.941-99, carteira de identidade (RG) n.º 3074177, expedida por SSP-PI doravante denominada **CONTRATANTE**,

e:

Nakellson Lopes Santos, casado, nacionalidade: brasileira, profissão: técnico em contabilidade, carteira de identidade (RG) n.º 2480314, expedida por SSP - PI, CPF n.º 020.279.313-33, residente em: Povoado Baixio da Ipueira s/n – Picos-PI, doravante denominado **CONTRATADO**,

denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Serviço prestado na assessoria perante aos eventos do e social e alimentação e manutenção do ambiente, instalação e manutenção de sistema (F-Folha) de folha de pagamento e atualizações .

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 meses, com início em 05 de janeiro de 2022.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado.

§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.250,00** (um mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês, depositado na conta corrente de do Banco do Brasil Agência nº: 3350-2 C/C: 12543-1.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como

pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;

V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;

II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

O **CONTRATADO** deverá fornecer às suas expensas, conforme aplicável, equipamentos de proteção individual - EPIs - de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física de seus subordinados e responsáveis, de uso individual, conforme estabelecido nas normas de segurança da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPIs possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do **CONTRATADO** a fiscalização do correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual pelos seus subordinados e responsáveis durante a execução do serviço.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** contarão com uma garantia com prazo de 6, contados a partir de sua realização.

§ 1º. Durante o período de garantia, o **CONTRATADO** deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para os devidos reparos, no prazo de 5.

§ 2º. A garantia é devida exclusivamente sobre os serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ele receberia até o final do contrato.



§ 2º. Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, este terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à **CONTRATANTE**.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pelo **CONTRATADO** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

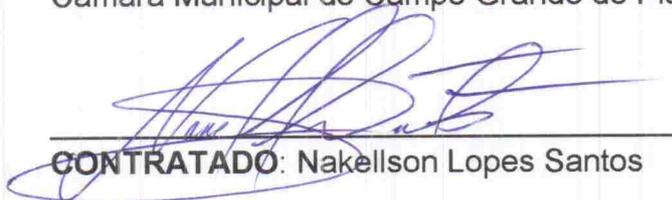
Fica desde já eleito o foro da comarca de Campo Grande do Piauí - PI, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande do Piauí - PI, 05 de Janeiro de 2022.



CONTRATANTE: Verenilson Manoel da Silva
Camara Municipal de Campo Grande do Piaui



CONTRATADO: Nakellson Lopes Santos